



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO Nº 014/2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador
WENDESON LAURINDO DE OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Viseu

Viseu/PA, 06 de agosto de 2025.

Nesta.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

CÂMARA MUN. DE VISEU

Recebido em: 07/08/25

HS: _____ Ass:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 014/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *"Dispõe sobre a instituição da Gratificação de Ajuda de Deslocamento destinada aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Viseu/PA e dá outras providências."*

Com os nossos mais cordiais cumprimentos, o Poder Executivo Municipal de Viseu/PA vem, por meio desta, apresentar e justificar a necessidade de aprovação do Projeto de Lei que institui a Gratificação de Ajuda de Deslocamento destinada aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do nosso município.

É inegável o papel fundamental desempenhado pelos Agentes Comunitários de Saúde na estrutura da atenção básica em saúde enquanto interlocutores entre a comunidade e os serviços de saúde, a partir de uma atuação focada na prevenção de doenças, na promoção da saúde e na identificação de necessidades que, de outra forma, poderiam passar despercebidas.

A capilaridade de sua atuação destes profissionais, que se estende aos domicílios e às comunidades mais distantes, é um pilar essencial para a efetividade do Sistema Único de Saúde (SUS) em nosso território.

No entanto, a natureza do trabalho dos ACS, que exige constante deslocamento em áreas muitas vezes de difícil acesso, impõe desafios significativos.

A ausência de um suporte financeiro adequado para o custeio desses deslocamentos pode comprometer a abrangência e a qualidade dos serviços prestados, limitando o alcance das ações de saúde preventiva e de promoção social.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação desta Casa Legislativa visa justamente suprir essa lacuna, oferecendo uma gratificação de caráter indenizatório que reconhece e valoriza o esforço e a dedicação desses profissionais ao instituir um percentual de 10% do salário base como ajuda de deslocamento, condicionado ao atendimento mínimo de 500 pessoas por mês conforme apuração realizada junto ao Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica, com informações colhidas a partir do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC.

Os benefícios esperados com a aprovação desta medida são múltiplos e de grande impacto social:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO



1. **Ampliação do Acesso à Saúde:** Com o incentivo financeiro, os ACS terão melhores condições para cobrir áreas mais extensas e atender um número maior de pessoas, promovendo um acesso mais equitativo aos serviços de atenção básica.
2. **Melhora na Qualidade do Atendimento:** A redução da carga financeira pessoal dos agentes permitirá que se concentrem ainda mais em suas atividades essenciais, resultando em um atendimento mais dedicado e eficaz.
3. **Valorização Profissional:** A gratificação é um reconhecimento concreto do trabalho árduo e da importância dos ACS para a saúde pública municipal, elevando a moral e a motivação desses profissionais.
4. **Fortalecimento da Saúde Preventiva:** Ao facilitar o deslocamento dos agentes, intensificamos as ações de prevenção de doenças e de promoção da saúde, contribuindo para a redução da demanda por serviços de alta complexidade e para a melhoria dos indicadores de saúde da população.
5. **Coerência com as Diretrizes do SUS:** A medida está em plena consonância com os princípios do SUS, que preconizam a universalidade, a integralidade e a equidade no acesso à saúde, e reforça o compromisso do município com a atenção básica.

Em suma, a aprovação deste Projeto de Lei não é apenas um ato de reconhecimento para com os trabalhos desenvolvidos pelos Agentes Comunitários de Saúde, mas um investimento estratégico na saúde e no bem-estar de toda a população de Viseu/PA, sendo um passo decisivo para fortalecer a atenção básica, ampliar a cobertura de atendimento e garantir que nenhum cidadão seja privado do acesso à saúde por barreiras geográficas ou financeiras.

Diante do exposto, e certo da sensibilidade desta Egrégia Casa Legislativa para com as necessidades prementes de nossa comunidade e para com a oportunidade de desenvolvimento que se apresenta, reitero o pedido para que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado em regime de urgência.

Renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA, 06 DE AGOSTO DE 2025.

CRISTIANO

DUTRA

VALE:330964732

34

Assinado de forma
digital por

CRISTIANO DUTRA

VALE:33096473234

CRISTIANO DUTRA VALE
PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 014 DE 06 DE AGOSTO DE 2025 – GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE VISEU – ESTADO DO PARÁ.

Câmara Municipal de Viseu

Aprovado Em Seção Ordinária

Em dia 19/08/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE AJUDA DE DESLOCAMENTO DESTINADA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wenderson Laurindo de Oliveira
Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, CRISTIANO DUTRA VALE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, por força do disposto no art. 77, IV da Lei Orgânica do Município de Viseu, encaminha este Projeto de Lei, para análise e aprovação pelos membros desta Câmara de Leis.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui a Gratificação de Ajuda de Deslocamento, de caráter indenizatório, destinada aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do Município de Viseu/PA.

Art. 2º. A Gratificação de Ajuda de Deslocamento destina-se ao custeio do transporte ou obtenção de meios de transporte para concretização do exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com o objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal.

CAPÍTULO II
DA GRATIFICAÇÃO DE AJUDA DE DESLOCAMENTO

Art. 3º. O Agente Comunitário de Saúde fará jus ao recebimento da Gratificação de Ajuda de Deslocamento no percentual de 10% (dez por cento) do salário base, quando atendidos os seguintes critérios:

- I – Atendimento mínimo de 500 (quinhentas) pessoas por mês, conforme apuração junto ao sistema de informação em saúde municipal;
- II – Inexistência de meios de deslocamento gratuito fornecidos pelo poder público;
- III – Não existir outro programa ou política pública federal ou estadual de custeio de deslocamento com a mesma finalidade.

Art. 4º. A apuração do atendimento mínimo de que trata o inciso I do Art. 3º será realizada mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, com base nos registros oficiais dos Agentes Comunitários de Saúde junto ao Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica – SISAB.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º. A Gratificação de Ajuda de Deslocamento não se incorpora ao vencimento para quaisquer efeitos, não constitui base de cálculo para outras vantagens e não será considerada para fins de cálculo de aposentadoria e pensão.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei mediante Decreto, no que couber.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA, 06 DE AGOSTO DE 2025.

CRISTIANO

DUTRA

VALE:330964732

34

Assinado de forma
digital por

CRISTIANO DUTRA

VALE:33096473234

**PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU
CRISTIANO DUTRA VALE**

1010 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 301 0006 2.048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEL – PESSOAL CIVIL